



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 58/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.001252/2025-32

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro nº 237, Bairro, Centro, CEP 76801045, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. LEONARDO BARRETO DE MORAES**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0056965432).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a execução dos serviços previstos no *Plano Emergencial de Limpeza Urbana (limpeza lateral da vegetação das vias, desobstrução de bueiros e bocas de lobo e transporte dos resíduos para áreas de descarte apropriadas)*, nos termos do *Decreto Municipal nº 20.747/2025*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0056965280), os quais serão realizados em cooperação por ambos os **PARTÍCIPIES**, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0056965280) e na Planilha Orçamentária (Id. 0056965293) e demais peças que instruem o Processo SEI nº 0009.001252/2025-32, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0056965280).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPIES** no termo **até a data de 13 de setembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR MENSURADO E DA CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global dos serviços a serem executados por meio deste convênio foi mensurado em **R\$1.989.861,36** (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0056965280).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos serviços a serem repassados pela **CONCEDENTE** foi mensurado em **R\$1.363.048,80** (um milhão, trezentos e sessenta e três mil quarenta e oito reais e oitenta centavos), relativos ao fornecimento de equipamentos, mão de obra, equipe técnica e de combustível para a execução dos serviços de limpeza urbana conforme descrito na planilha orçamentária de (Id. 0056965293).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** teve o valor total mensurado em **R\$ 626.812,56** (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) relativos ao fornecimento de equipamentos, mão de obra, equipe técnica e de combustível para a execução dos serviços, nos termos da planilha orçamentária de (Id. 0056965293).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, ao acompanhamento e à análise do regular cumprimento das obrigações dos **PARTÍCIPEs** e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Fornecer os bens e/ou executar os serviços indicados na Repartição das Obrigações do Plano de Trabalho como sendo de sua responsabilidade;
3. Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste CONVÊNIO;
4. Acompanhar a execução das obrigações do **CONVENIENTE**, comunicando-o quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Suspender o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços caso identificada alguma irregularidade, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
6. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
7. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

II - DO CONVENIENTE:

1. Fornecer os bens e/ou executar os serviços indicados na Repartição das Obrigações do Plano de Trabalho como sendo de sua responsabilidade;
2. Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste CONVÊNIO;
3. Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá por execução cooperada de ambos os **PARTÍCIPEs**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Restituir à **CONCEDENTE** todos os bens recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a ausência de comprovação da conclusão ou a utilização em finalidade distinta da prevista neste **CONVÊNIO**;
7. Prestar esclarecimentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
8. Promover a regular comprovação da execução do objeto conveniado;
9. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto conveniado, quando em missão de acompanhamento e/ou auditoria;
10. Concluir com bens próprios o objeto conveniado, se os transferidos forem insuficientes.
11. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos bens e serviços públicos, dotado de habilidade suficiente para formular os documentos comprobatórios da execução.
12. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos bens e serviços públicos recebidos, sob pena de devolução do valor mensurados para os bens recebidos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os **PARTÍCIPIES** comprovarão a regular utilização dos bens repassados e a execução dos serviços objeto do presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Comprovação da conclusão do produto do instrumento pactuado;
2. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
3. Relatório de Execução Físico-Financeira, se for o caso;
4. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, composto de fotos coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
5. Ateste do recebimento do(s) bem(ns) pelo Conveniente;
6. Relatório semanal da execução dos serviços, caso seja por execução direta pelo **CONCEDENTE**;
7. Documentação relativa ao procedimento licitatório e contratação para a execução dos serviços, caso seja por execução indireta;
8. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 8.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 8.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **PARTÍCIPE** responsável, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;
- II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DO PRODUTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, o produto dos serviços executados por meio deste convênio será contabilizado e incorporar-se-á definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENENTE** se compromete a utilizar o produto dos serviços indicado no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus **PARTÍCIPES**, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) a ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada pelo sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município de PORTO VELHO/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 11/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BARRETO DE MORAES, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 16/04/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058031334** e o código CRC **31C641A2**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.001252/2025-32

SEI nº 0058031334